



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 733/98
DE 11 DE MAIO DE 1.998
“ Dispõe sobre isenção que especifica ”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido ao Instituto de Educação Infantil e 1º Grau Maria Victória S/C Ltda, CGC. 02.150.883/0001-41, isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN e Taxa de Localização pelo período de três (03) anos, a contar do exercício de 1.998.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 11 de maio de 1.998


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal